



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 076, de 17 de março de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais, e

Considerando o art. 173 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n.º 125, de 13 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação – CME”;

Considerando o Decreto n.º 158, de 21 de julho de 2015, que “Acréscce e altera dispositivos no Decreto Municipal n.º 125, de 13 de agosto de 2010...”;

Considerando o Decreto n.º 213 de 15 de setembro de 2015, que “Altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal n.º 125, de 13 de agosto de 2010;

Considerando a Ata da Reunião Extraordinária do CME, datada de 03 de novembro de 2016;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Educação, datada de 23 de janeiro de 2017;

Considerando, ainda, os termos do Processo Administrativo n.º 2571-9/2013;

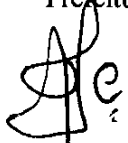
D e c r e t a:

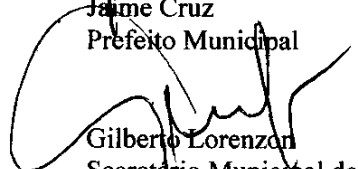
Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, que integra este Decreto.


Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 113, de 22 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Gilberto Lorenzon
Secretário Municipal de
Educação


Luiz Fernando Bonesso de Biasi
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


Edison Carlos Ruiz
Secretário Municipal de Governo

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 2

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Diretora do Departamento de Expediente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VINHEDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1.º O Conselho Municipal de Educação - CME criado pela Lei Orgânica Municipal e regulamentado pelo Decreto n.º 125, de 13 de agosto de 2010, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 173, da Lei Orgânica do Município de Vinhedo, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, no Decreto n.º 158, de 21 de julho de 2015 e no Decreto n.º 213, de 15 de setembro de 2015, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art.2.º O Conselho Municipal de Educação CME é um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Plano Municipal de Educação, tendo seu funcionamento disciplinado em regimento interno, observado os seguintes objetivos:

I – assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – promover esforços para que a Educação seja um direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, o acesso, o ingresso, a permanência sem qualquer discriminação e o sucesso da educação continuada e de qualidade.

Parágrafo único. O CME proporá normas de andamento do Ensino e colaborará para que as políticas educacionais implantadas e implementadas tenham qualidade social conforme preceitua a LDB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I Da Composição

Art.3.º O CME será paritário e composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 5 (cinco) representantes dos docentes pertencentes ao Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal Ensino, sendo:

a. 1(um) da Educação Infantil,

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 3

- b. 1(um) do Fundamental I,
- c. 1(um) do Fundamental II,
- d. 1(um) da Educação de Jovens e Adultos,
- e. 1(um) da Educação Especial;

III - 1 (um) representante dos Auxiliares de Educação Infantil pertencentes ao Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;

IV - 3 (três) representantes dos Diretores das Escolas Municipais, sendo:

- a. 1 (um) da Educação Infantil,
- b. 1 (um) do Fundamental I e
- c. 1 (um) do Fundamental II;

V - 3 (três) representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Vinhedo, sendo:

- a. 1 (um) da Educação Infantil,
- b. 1 (um) do Fundamental I e
- c. 1 (um) do Fundamental II;

VI - 1 (um) representante dos alunos matriculados no Ensino de Jovens e Adultos – EJA;

VII - 3 (três) representantes das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam programa de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes nos regimes dos incisos I ao VI do art. 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

VIII - 1(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX - 1(um) representante de docentes do Ensino Médio das Escolas Estaduais;

X - 1(um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais

XI - 1(um) representante de Escola Privada que mantenha Educação Infantil;

XII - 1(um) representante de Escolas que mantenham o Ensino Técnico.

§ 1.º Os membros do CME serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para este fim e indicados ao chefe do Poder Executivo Municipal que os nomeará, com exceção dos incisos I, VIII e X do *caput* deste artigo, cujas nomeações serão por indicação.

§ 2.º Os segmentos que compõem o CME são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do ensino no âmbito do Município de Vinhedo.

Art.4.º Para a composição do CME, os representantes elencados nos incisos I, II, III e IV, do art. 3.º deste Regimento, deverão possuir experiência técnica em administração escolar e/ou docência há pelo menos 2 (dois) anos.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 4

Art.5.º A função de membro do CME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho.

Seção II Do Mandato

Art. 6.º O mandato dos membros titulares e suplentes do CME será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Art.7.º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente, enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 1.º Na vacância de titular e suplente, deverão ser substituídos por novos representantes, mediante:

I – a indicação, no caso dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Diretores das Escolas Estaduais representadas e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

II - lista de representantes eleitos, seguindo-se a classificação por votos obtidos, no caso dos representantes dos Docentes Efetivos, dos Auxiliares de Educação Infantil, dos Pais de Alunos da Rede Municipal, dos Alunos da EJA, das Organizações da Sociedade Civil, dos Docentes das Escolas Estaduais, das Escolas Privadas e do Ensino Técnico.

§ 2.º As substituições serão sempre para complementação do mandato, sendo que o conselheiro substituto estará, obrigatoriamente, vinculado ao tempo de gestão para o qual foi indicado ou eleito.

Subseção I Da suspensão ou cassação de mandatos

Art.8.º Os membros titulares e suplentes serão suspensos ou cassados do CME, em caso de:

I - faltas injustificadas a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas;

II - condenação por sentença passada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso deste artigo, hipótese em que não se operará a suspensão ou cassação.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 5

Art.9.º Poderá ser suspenso ou cassado do Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

§ 1.º A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por 3 (três) conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

§ 2.º A Comissão de Ética, antes da emissão de parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o faltoso, testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro oportunidade de defesa.

Art.10. Na hipótese de suspensão ou cassação de algum dos membros do Conselho eleito, será ele substituído pelo respectivo suplente, que será empossado na função de conselheiro.

§ 1.º Passará a funcionar como suplente daquele que assumiu a função de conselheiro, o suplente mais votado entre todos os eleitos remanescentes, da representação a que pertence.

§ 2.º Havendo empate no número de votos de dois ou mais suplentes remanescentes no respectivo segmento, assumirá o de maior idade.

§ 3.º Na ausência de eleitos remanescentes, a vaga ficará em aberto até o final do mandato.

Art.11. Na hipótese da suspensão ou cassação de membro representante do Poder Público, o CME oficiará ao titular do Poder Público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.12. Compete ao CME:

I - elaborar e fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento;

II - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito Municipal;

III – assessorar os demais órgãos e instituições de Educação no diagnóstico dos problemas e propor medidas para aperfeiçoá-los;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as propostas de reformulação, quando necessárias, encaminhando-as à apreciação do titular da Secretaria de Educação e posterior homologação ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Plano Municipal de Educação;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 6

VI – promover a discussão de políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;

VII – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação, bem como o cumprimento da legislação vigente;

VIII – conceder inscrição às entidades e organizações que tenham seus serviços voltados para a educação, assim definidos em seu CNPJ/MF, no campo definido como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal ou Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias (CNAE);

IX - avaliar e emitir certificação sobre os projetos pedagógicos de Organizações da Sociedade Civil que tenham seus serviços voltados para a educação, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.13. Os Conselheiros deverão:

I – Conhecer o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - Lei nº 8.069/90, o Plano Municipal de Educação e suas disposições relativas às propostas (programas) educacionais, as contidas na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 (LDB) e em outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CME, justificando e comunicando ao colegiado até 12 horas (doze) antes das reuniões, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, já viabilizando por si só a presença do respectivo suplente;

III – Participar das Comissões, mediante deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

VI - Submeter ao Colegiado todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VII - Desempenhar atribuições inerentes à função que lhes forem confiadas pela plenária ou pelas Comissões.

§ 1.º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 7

§ 2.º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização da presidência em exercício ou da plenária.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Seção I Da Organização

Art.14. O CME organizar-se-á mediante os seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões.

Art.15. O CME elegerá, na primeira reunião deliberativa, sua Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, escolhidos entre seus membros titulares, respeitando-se a paridade expressa no art. 3.º deste Regimento.

Parágrafo único. As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como as vacâncias dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido na Seção II do Capítulo II deste Regimento.

Seção II Da Coordenação

Art.16. O CME será coordenado por uma Diretoria, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Executivo (a).

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser de representatividades diferentes, obedecendo ao critério de paridade entre membros do poder público e da sociedade civil, dentre a composição do CME disposta no artigo 3º deste Regimento.

§ 2.º Para efeitos do *caput* deste artigo, o mandato da Diretoria corresponderá ao mandato disposto no artigo 6º deste Regimento, não renovável para o período subsequente, caso em que deverá ser observada na constituição de nova composição, a alternância entre as representações do governo e da sociedade civil.

§ 3.º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do CME.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 8

Art.17. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do (a) Secretário (a) Executivo (a) dar-se-á por 2/3 (dois terços) do quórum total dos membros do CME, mediante voto aberto e com escolha feita cargo a cargo, em reunião extraordinária, a realizar-se:

I - quando da primeira eleição da mesa diretora do Conselho, a convocação e a coordenação serão feitas pelo membro mais idoso dos recém-empossados;

II - quando das eleições subseqüentes, a escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão após o término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.

§ 1.º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso.

§ 2.º Terão direito a voto os membros titulares ou os membros suplentes quando da ausência do membro titular correspondente.

§ 3.º A Reunião Extraordinária para a eleição da Diretoria, quando couber, será convocada por meio de edital publicado no Boletim Municipal com antecedência de até 5 (cinco) dias.

§ 4.º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subseqüente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

Subseção I Do Presidente

Art.18. Compete ao Presidente do CME:

I - cumprir e fazer cumprir as leis municipais mencionadas neste Regimento e demais diplomas federais e estaduais afetos;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo e comunicando antecipadamente a sua pauta;

III - representar o CME de Vinhedo onde e quando esta ação se fizer necessária;

IV - assinar correspondências, emitir convites e outros documentos do CME;

V - assinar e encaminhar pareceres e resoluções originados de decisões do plenário;

VI - administrar os bens e recursos colocados à disposição do CME e prestar contas dos mesmos em reuniões ordinárias, informando sua origem e seu destino;

VII - nomear auxiliares e formar comissões que forem necessárias, explicitando os objetivos e suas funções.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 9

VIII – participar do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das relações e deliberações do CME, permitindo assim a efetiva implementação das políticas públicas de educação.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art.19. Compete ao Vice-Presidente do CME:

- I - assessorar o Presidente;
- II - substituí-lo na sua falta ou impedimento;
- III - representá-lo sempre que for designado.

Subseção III Do Secretário(a) Executivo(a)

Art.20. Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I – realizar as ações pertinentes de secretaria, mantendo atualizado o arquivo das Atas e providenciando para que todos os atos do CME sejam documentados e arquivados em local apropriado;

II - despachar com o Presidente e auxiliá-lo em todos os trabalhos de secretaria, elaborando minutas, redigindo e enviando comunicados, mantendo os Conselheiros informados de suas ações;

III - redigir e fazer a leitura das Atas das Reuniões;

IV - providenciar a publicação das deliberações, comunicados e convocações de reuniões sempre que necessário.

V – manter fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais de educação contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da Estrutura

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação garantirá autonomia para o pleno funcionamento ao CME, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 10

operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único. A forma de estruturação interna do CME voltada para a coordenação e direção dos trabalhos deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, evitando qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Seção II Do Funcionamento

Art. 22. O CME exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará por resoluções, comissões e/ou grupos de trabalho internos, exclusivos de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, obedecendo ao princípio da paridade.

§ 1.º O CME, desde que com a devida justificativa aprovada por maioria simples de seus membros, poderá convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área para participarem das sessões, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do Plenário.

§ 2.º As Comissões, através de seus coordenadores, só poderão expedir qualquer documento com autorização expressa do Presidente.

Art. 23. O Plenário manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

§ 1.º As resoluções serão os documentos competentes para divulgarem as decisões do CME, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho, e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2.º A critério do Plenário será dada publicidade oficial aos atos deliberativos do CME, no Boletim Municipal.

Subseção I Das Reuniões Plenárias

Art.24. O CME de Vinhedo reunir-se-á em local previamente determinado, mensalmente, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1.º A reunião só será deliberativa com a presença de metade mais um dos membros titulares ou de seus suplentes na ausência do titular em primeira convocação ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número.

§ 2.º As deliberações do CME serão tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto, presentes nas reuniões.

§ 3.º O Presidente do CME terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do Plenário.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 11

§ 4.º A deliberação “*ad referendum*” disposta no § 3.º deste artigo, deverá ser referendada ou não pelo Plenário na primeira reunião subsequente àquele ato.

Art.25. Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades e reuniões do CME, sem direito a voto quando não estiverem substituindo o membro titular.

Art.26. O Presidente fará expedir a convocação, com a especificação da pauta das Reuniões, aos membros titulares e suplentes com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art.27. No início de cada Reunião será estipulado, por consenso dos presentes, o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado se necessário.

Art.28. As Reuniões Ordinárias tratarão obrigatoriamente dos seguintes temas:

I – comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação da pauta da reunião, previamente elaborada.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos da pauta do dia.

Art.29. As reuniões ordinárias do CME serão abertas ao público e qualquer pessoa, desde que inscrita antes do início da reunião, poderá se manifestar sobre os assuntos em discussão.

Art.30. O Presidente colocará em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

Art.31. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, bem como os resultados das votações, deverão ser registrados em ata que será aprovada na reunião seguinte.

Art.32. As deliberações do CME deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Educação, cabendo a esta tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Subseção II Das Comissões

Art. 33. O CME poderá constituir Comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos, sendo estas permanentes ou temporárias com a participação de membros titulares e suplentes.

§ 1.º Para composição das comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

§ 2.º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pelo Conselho.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 076/2017 – folha 12

Art. 34. Compete às Comissões:

I - apreciar a matéria e sobre ela deliberar, emitindo parecer que há de ser objeto de decisão do Colegiado;

II - responder a estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CME;

III - elaborar recomendações e instruções a serem aprovadas pelo Colegiado;

IV - organizar seu plano de trabalho.

Parágrafo único. Os pronunciamentos das comissões permanentes ou temporárias são submetidos à aprovação da Plenária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico – administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.36. O Regimento Interno do CME poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, devendo encaminhá-lo à apreciação do titular da Secretaria Municipal de Educação, e posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art.37. Ao final de cada gestão o Presidente do CME deverá apresentar um relatório escrito das atividades sob sua responsabilidade, que servirá de base para a orientação dos integrantes da nova gestão.

Art.38. É vedado aos membros do CME envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos neste Decreto, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art.39. Os conselheiros titulares e suplentes, servidores ou não, que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias, poderão requerer atestado do comparecimento para efeito de justificativa da falta no respectivo emprego.

Art.40. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Plenário, em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Art.41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.42. Revogam-se as disposições em contrário.

*